



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025</b>		
<b>SETOR</b>	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá regiamente: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024; Ato nº 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	
		<b>DATA</b>
<b>ENCERRAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</b>	<b>23/12/2025</b>	<b>08h</b>





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	23/12/2025	08h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, será registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- Divisão de Licitações e Contratos – CPL/CMA</li><li>- <a href="http://www.aracaju.se.leg.br">www.aracaju.se.leg.br</a></li><li>- <a href="http://www.aracajucompras.se.gov.br/cma/">www.aracajucompras.se.gov.br/cma/</a></li><li>- <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></li><li>- E-mail: <a href="mailto:cpl@aracaju.se.leg.br">cpl@aracaju.se.leg.br</a></li><li>- Endereço: Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170, – Divisão de Contratos e Licitações, Telefone (79) 3512-2529</li></ul>		
LOCAL: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

**EDITAL N° 26/2025**

**ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA E LANCE, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.**

**1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo de Andrade Santos, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 549, de 08 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na data, horário e local já indicados anteriormente;

1.1.1. A Licitação será realizada de maneira Global, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para o Item que a compõe;

1.1.2. O valor do Item pertencente à tabela não pode ser maior daquele que consta neste Edital e no Termo de Referência;

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal *Licitanet*, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.0. DO OBJETO**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

### **3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

3.1.1. Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE;

3.1.2. Referente à Taxa de Administração: A taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

3.2. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber;

3.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

3.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível;

3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

3.5.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

3.5.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação;

3.5.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

3.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2026, obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unidade Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Ação:** 2258 Manutenção da TV Câmara

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**SubElemento:** 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### **4.0. DAS CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> e no site da **Câmara Municipal de Aracaju** <https://aracajucompras.se.gov.br/cma/>. Outras informações poderão ser obtidas no horário de 7h às 13h, pelo telefone (79) 3512-2529, em contato





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

com a Divisão de Contratos e Licitação, e também no endereço Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE;

4.2. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vistas a possíveis alterações e avisos;

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital;

4.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

## 5.0. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação;

5.4. Acolhida a impugnação contra os termos do Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

5.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

#### **6.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos;

6.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49;

6.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas em lei;

6.3.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

6.4. O Pregoeiro, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. No caso de diligência para fins de verificação do subitem 6.4, a princípio, será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte, quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da lei;

6.6. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física e jurídica, quando a Licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela **Câmara Municipal de Aracaju**;

6.6.4. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

6.6.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

6.6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**7.0. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, além de encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.10. Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**8.0. DO CADASTRO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES**

8.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://licitanet.com.br/>;

8.2. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

8.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Câmara Municipal de Aracaju** ou à LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O cadastro da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9.0. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastradas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

9.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

observada data e horário limite estabelecido;

9.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Câmara Municipal de Aracaju**, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

9.5. Os licitantes interessados deverão proceder ao cadastro antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

9.6. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

9.7. O cadastro junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

9.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a **Câmara Municipal de Aracaju**, promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.8.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

9.10. Os documentos necessários à participação na presente Licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

(e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

9.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado neste país;

9.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

9.13. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

9.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

9.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.16. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **10.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO**” incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **DESCRIÇÃO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

- 10.2. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;
- 10.3. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro;
- 10.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 10.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no PORTAL, e as especificações constantes do **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão as últimas;
- 10.6. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento objeto desta Licitação;
- 10.7. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 10.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação;
- 10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação;
- 10.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

10.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.13. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **11.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do Serviço (Unitário e Total);
- b) Descrição detalhada do Serviço, contendo as informações condizentes com o **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.3. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como exemplo, despesas com entrega, mão de obra, montagem e desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

a contar da data de sua apresentação;

11.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PRECO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o fornecimento dos serviços, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma da lei.

**11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:**

11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e do Termo de Referência ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.7.3. Apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

11.7.5. Oferecer propostas alternativas;

11.7.6. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**12.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Edital;

12.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

12.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

12.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre com a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

12.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

12.6. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

12.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

12.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.16. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os PARA MENOS, automaticamente, caso o licitante permaneça inerte;

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, para excluí-lo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

12.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico;

12.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

12.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>);

12.24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.25. No julgamento das propostas, os critérios de desempate devem seguir a ordem da Lei nº 14.133/2021, isto é, primeiramente os incisos do caput do art. 60 dessa lei, e posteriormente os critérios de desempate do parágrafo primeiro;

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

12.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### **13.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que não atendam as especificações técnicas solicitadas neste Edital e no Termo de Referência;

13.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

13.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

afirir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Pregoeiro, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas;

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação;

13.7.1. O prazo de apresentação dos documentos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período:

I- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II- De ofício, a critério do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

13.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham o detalhamento do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

13.16. **A proposta final do licitante melhor classificado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

vencedor, para fins de pagamento;

c) Conter a descrição do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços disposta no Termo de Referência do Edital.

13.17. Na Proposta de Preços inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que compõem o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

13.18. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade e preço;

13.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração quando do fornecimento dos produtos ou no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

13.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021);

13.22. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.23. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **14.0. DA HABILITAÇÃO**

### **14.1. Para Habilitação Jurídica**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.1.5. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 14.1.6. Tais serviços deverão ser fornecidos conforme descrição dos itens, por empresa que contenha no seu objeto social a possibilidade de realizar a prestação dos serviços em apreço.

**14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira**

- 14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- II- Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

14.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

14.2.3. O balanço contendo os índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

14.2.4. Declaração de que a empresa garante o gerenciamento dos riscos contratuais, bem como que a contratante será recompensada por prejuízos caso o contratado não cumpra com as obrigações e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.2.5. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos documentos;

14.2.6. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

14.2.7. De acordo com entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2<sup>a</sup> Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1<sup>a</sup> Turma do STJ (AResp 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/1993 e na pendência de ratificação jurisprudencial perante a nova Lei nº 14.133/2021, é possível a





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **14.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

14.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

14.3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º do Ato 07/2024-CMA, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 (Art. 40, § 2º, Ato 7/2024-CMA);

14.3.4. Na hipótese do § 2º do art. 40 do Ato nº 07/2024-CMA, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, transcorrido o prazo constante no item 14.3.6, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.6. Na hipótese de que trata o § 2º do art. 40 do Ato nº 07/2024-CMA, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 30 do Ato nº 07/2024-CMA;

#### **14.4. Para Qualificação Técnica**

14.4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da empresa para o desempenho de atividade





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

14.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4.3. O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos.

#### **14.5. Da Análise dos Documentos de Habilitação**

14.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente;

14.5.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

14.5.3. Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contando-se da data de sua emissão;

14.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.5.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.5.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5.5. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.5.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação;

14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituições ou a apresentação de novos, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 e em sede de diligência, tanto para complementação de informações, como para atualização da validade desses documentos de habilitação entregues, de acordo com art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

- 14.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 14.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 14.5.12. Em caso de diligência, o Pregoeiro poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos;
- 14.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 14.5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 14.5.16. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 14.5.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Licitação, consoante estabelecido no art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E COOPERATIVAS**

15.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.1.1. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021. O tratamento diferenciado não é aplicável à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

15.2.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada ao licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do Contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

## **16.0. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer;

16.2. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a autoridade superior estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

17.1.3. Quando houver necessidade de suspender a sessão para a análise minuciosa dos documentos de habilitação;

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”);

17.4. O comunicado de reabertura de sessão será realizado mediante sistema, no site, ficando todos os licitantes remanescentes convocados para acompanhar a sessão reaberta.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

#### **18.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a Licitação, de acordo com o art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A homologação é ato de competência do **Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**.

#### **19.0. DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação com a empresa registrada será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de ordem de serviço, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **20.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. Havendo prorrogação do Contrato, o valor da taxa de administração será reajustado conforme o **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **21.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

## **22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros sem permissão da Contratante.

## **23.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

23.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

23.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Aracaju e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

23.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

23.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

23.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**24.0. DA FORMA DE PAGAMENTO**

24.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Contrato;

24.2. A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

24.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

24.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;

24.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida/prestada, atestada(s) e liquida(s);

24.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

24.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O pagamento das obrigações relativas ao Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências;

24.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao fornecedor/prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

24.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

24.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

24.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**24.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;**

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

**24.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**25.0. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS**

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

25.1. Segue a discriminação dos itens e suas respectivas especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	Mês	12	1% (0,01)	R\$ 664.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 664.000,00</b>

- O valor estimado é equivalente a **R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**.

## **25.2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

25.2.1. A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor;

25.2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

25.2.3. A licitante vencedora deverá providenciar sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

25.2.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.;

25.2.3.2. Cartões “coringas” - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

25.2.4. A empresa vencedora deverá providenciar, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail;

25.2.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica;

25.2.6. O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

25.2.6.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

25.2.6.2. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju;

25.2.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso;

25.2.6.4. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

25.2.6.4.1. Combustível adquirido;

25.2.6.4.2. Custo unitário e total da operação;

25.2.6.4.3. Quantidade de litros;

25.2.6.4.4. Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);

25.2.6.4.5. Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);

25.2.6.4.6. Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);

25.2.6.4.7. Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

25.2.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão entregar ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento;

25.2.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista;

25.2.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/realizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”;

25.2.10. A rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

postos e cidades a seguir discriminados:

- 25.2.10.1. Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel;
- 25.2.10.2. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
- 25.2.11. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes;
- 25.2.12. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados;
- 25.2.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão;
- 25.2.14. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
  - 25.2.14.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 25.2.15. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;
- 25.2.16. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento;
- 25.2.17. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

25.2.18. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência;

25.2.19. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento;

25.2.20. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível;

25.2.21. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;

25.2.22. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não;

25.2.23. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP;

25.2.24. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser contratada;

25.2.25. Em caso de suspensão de abastecimento da(s) rede(s) de combustível(eis) disponível(eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos;

25.2.26. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2026 perfaz o montante de 100.000 (cem mil) litros de combustível;

25.2.27. O valor estimado, conforme tabela da ANP (anexo) perfaz o





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

montante de R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos);

25.2.28. Portanto, tendo em vista os itens 25.2.26 e 25.2.27 desta solicitação de demanda, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de R\$ 670.640,00 (seiscentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais);

25.2.29. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 25.2.28 é de 32 (trinta e dois) veículos.

#### **26.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

26.1. As propostas com valor zero de taxa de administração, o que indica que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para a Câmara Municipal de Aracaju, deverão ser analisadas pelo setor jurídico desta Casa Legislativa em virtude da legalidade das mesmas;

26.2. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento);

26.3. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade;

26.4. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis;

26.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital, do Termo de Referência e da licitação;

26.6. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma deste Edital e do Termo de Referência;

26.7. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com a prestação do serviço e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo;

26.8. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado;

26.9. Para a elaboração da tabela acima no item 25.1, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal dado para o mês de outubro de 2025, com a média dos preços no município de Aracaju/SE;

26.10. Quanto à taxa de administração, sua apuração é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, e preços praticados pela Administração Pública, chegando-se a uma média de 1%, assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto;

26.11. A planilha deverá conter o combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto;

26.12. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

26.13. As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

26.14. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

26.15. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional;

26.16. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima no item 25.1, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

**27.0. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

27.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do empenho do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos;

27.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas;

27.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, ou outro setor superior na ordem hierárquica;

27.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema, na sede da Câmara Municipal de Aracaju;

27.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

27.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- 27.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- 27.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- 27.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**28.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 28.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 28.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 28.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 28.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 28.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 28.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 28.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;
- 28.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 28.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

procedimento que não esteja de acordo com este Edital e Termo de Referência;  
28.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos.

#### **29.0. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

- 29.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 29.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 29.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 29.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta Licitação;
- 29.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 29.6. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 29.7. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **Câmara Municipal de Aracaju** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- 29.8. Comunicar à **Câmara Municipal de Aracaju** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa Legislativa no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- 29.9. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

- 29.10. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, no Contrato, neste Edital e no Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto desta Licitação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** por meio de representante por este designado;
- 29.11. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- 29.12. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **Câmara Municipal de Aracaju** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;
- 29.13. Ressarcir a **Câmara Municipal de Aracaju** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- 29.14. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **Câmara Municipal de Aracaju** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 29.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a anuência desta Casa Legislativa.

### **30.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 30.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 30.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 30.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021;

30.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 30.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

30.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

30.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

30.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do Contrato ou a entrega.

### **31.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

31.2. Caso a adjudicatária não comparecer para receber a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a **Câmara Municipal de Aracaju** poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

31.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

31.4. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

31.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação;

31.6. A vencedora desta Licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na Licitação;

31.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Aracaju** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

31.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

31.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

31.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Câmara Municipal de Aracaju** (art. 183, Lei nº 14.133/2021);

31.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;

31.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

31.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta Licitação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

31.14. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

31.15. O Pregoeiro deverá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão documento ou informação que deveria constar inicialmente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

31.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

31.17. A **Câmara Municipal de Aracaju** reserva-se o direito de:

- a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

31.18. A **Câmara Municipal de Aracaju** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Licitação e rescindir a Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado ao licitante o contraditório e o direito de defesa:

31.18.1. Quando for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025**

31.18.2 Quando a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

31.18.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**32.0. DO FORO**

32.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

**33.0. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO III –TABELA DA ANP;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2025

**Marcelo de Andrade Santos  
Pregoeiro/CMA**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO N° XX/2025**

**MINUTA DO** Contrato de prestação  
de serviços que entre si celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARACAJU** e a empresa

\_\_\_\_\_ ,  
em decorrência do **Pregão Eletrônico**  
**de n° 26/2025** que tem por objeto a  
Contratação de empresa especializada  
na prestação de serviços de  
administração e gerenciamento do  
abastecimento de combustíveis em  
rede de postos credenciados, no  
município de Aracaju, com uso de  
cartões magnéticos ou com tecnologia  
SMART, em caráter contínuo e  
ininterrupto, a fim de atender às  
necessidades da Câmara Municipal de  
Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, n° 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo n° 1078/2025 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

**Eletrônico n° 26/2025** e regido pelas normas da Lei n° 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)**

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico n° 26/2025**, fundamentado, na Lei Federal n° 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 92, II da Lei n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ [...] (por extenso), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e	Mês	12	X% (x,xx)	R\$ xxx.xxx,xx





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ xxx.xxx,xx</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor;
- 3.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada;
- 3.3. A licitante vencedora deverá providenciar sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

- 3.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.;
- 3.3.2. Cartões “coringas” - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

3.4. A empresa vencedora deverá providenciar, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail;

3.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica;

3.6. O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

3.6.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

3.6.2. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju;

3.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso;

3.6.4. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

3.6.4.1. Combustível adquirido;

3.6.4.2. Custo unitário e total da operação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

3.6.4.3. Quantidade de litros;

3.6.4.4. Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);

3.6.4.5. Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);

3.6.4.6. Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);

3.6.4.7. Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

3.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão entregar ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento;

3.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista;

3.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/realizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”;

3.10. A rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:

3.10.1. Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel;

3.10.2. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

3.11. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes;

3.12. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

3.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão;

3.14. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

3.14.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.15. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

3.16. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento;

3.17. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju;

3.18. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência;

3.19. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento;

3.20. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível;

3.21. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;

3.22. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não;

3.23. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP;

3.24. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser contratada;

3.25. Em caso de suspensão de abastecimento da(s) rede(s) de combustível(eis) disponível(eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos;

3.26. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2026 perfaz o montante de 100.000 (cem mil) litros de combustível;

3.27. O valor estimado, no mês de outubro de 2025, conforme tabela da ANP (Anexo III), perfaz o montante de R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos);

3.28. Portanto, tendo em vista os itens 3.26 e 3.27 desta solicitação de demanda, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX reais);

3.29. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 3.28 é de 32 (trinta e dois) veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.2. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional;

4.3. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima no item 2.1., salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

5.1 O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do empenho do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos;

5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas;

5.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, ou outro setor superior na ordem hierárquica;

5.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema, na sede da Câmara Municipal de Aracaju;

5.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

5.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- 5.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- 5.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- 5.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A Prestação dos Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O presente Contrato fundamenta-se:

8.1.1. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 26/2025** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 1078/2025;
- Não contrariem o interesse público.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

- 8.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.3. Nos preceitos do Direito Público;
- 8.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 8.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX, em que a taxa de administração, resultando da disputa do Pregão Eletrônico nº 26/2025, qual seja: X,XX%. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

9.2. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Contrato;

9.3. A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

9.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;

9.4.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquida(s);

9.4.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

9.4.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

9.5. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento/prestação dos serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao fornecedor/prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.8 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor/prestador deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

9.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**9.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;**

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

**9.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato;

10.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

10.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES CONTRATUAIS (art. 124 da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. Havendo prorrogação do Contrato, o valor da taxa de administração será reajustado conforme o **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, § 7º e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

12.1.1. Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE;

12.1.2. Referente à Taxa de Administração: A taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

12.2. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber;

12.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

12.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível;

12.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

12.5.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

12.5.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação;

12.5.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

12.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2026, obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unidade Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Ação:** 2258 Manutenção da TV Câmara

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**SubElemento:** 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO E**  
**RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº**  
**14.133/2021)**

**13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 13.1.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 13.1.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta Licitação;
- 13.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 13.1.6. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 13.1.7. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **Câmara Municipal de Aracaju** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.8. Comunicar à **Câmara Municipal de Aracaju** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa Legislativa no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- 13.1.9. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

13.1.10. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto desta Licitação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** por meio de representante por este designado;

13.1.11. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

13.1.12. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **Câmara Municipal de Aracaju** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

13.1.13. Ressarcir a **Câmara Municipal de Aracaju** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

13.1.14. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **Câmara Municipal de Aracaju** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;

13.1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a anuência desta Casa Legislativa.

## 13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

13.2.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

13.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

serviços;

- 13.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 13.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 13.2.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 13.2.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;
- 13.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 13.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;
- 13.2.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 14.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 14.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 14.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

14.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA  
HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

15.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da  
Lei nº 14.133/2021)**

16.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Quarta, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

16.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE  
NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

17.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E  
GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº  
14.133/2021)**

18.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

devidamente designado como fiscal do Contrato de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

18.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

18.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ricardo Vasconcelos Silva

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

**ANEXO II – MINUTA ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025**

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a iniciar a execução do objeto, observadas as especificações e demais condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, conforme abaixo:

EMPRESA (razão social): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx

Tel. (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome do representante: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

O acesso às licenças será disponibilizado exclusivamente à **equipe de comunicação institucional da Câmara Municipal de Aracaju**, mediante controle de contas e senhas vinculadas ao órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de	Mês	12	x% (x,xx)	R\$ xxx.xxx,xx





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ xxx.xxx,xx</b>

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo discriminada, devendo o empenho ser realizado no valor de **R\$ XXXX,XX (xxxxx reais e xxxx centavos)**.

**Órgão:**

**Unid. Orçamentária:**

**Função:**

**SubFunção:**

**Programa:**

**Ação:**

**Natureza Despesa:**

**SubElemento:**

**Fonte:**

Aracaju (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

ANEXO III – TABELA DA ANP

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
4												
5												
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
7	COMBUSTÍVEL: TODOS											
8	TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS				OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B500 COMUM.							
9												
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO Padrão REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
65	19/10/2025	25/10/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,64	0,033	6,62	6,69	0,005
66	19/10/2025	25/10/2025	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,17	0,222	5,91	6,39	0,036
67	19/10/2025	25/10/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	R\$/l	5,92	0,327	5,62	6,78	0,055
68	19/10/2025	25/10/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	R\$/l	6,95	0,000	6,95	6,95	0,000
69	19/10/2025	25/10/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	6,36	0,151	5,98	6,48	0,024
70	19/10/2025	25/10/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPOM GRANDE	GASOLINA COMUM	23	R\$/l	5,71	0,091	5,56	5,99	0,016
71	19/10/2025	25/10/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,37	0,023	6,29	6,39	0,004
72	19/10/2025	25/10/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,75	0,084	6,35	6,79	0,012
73	19/10/2025	25/10/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,62	0,076	6,56	6,79	0,012
74	19/10/2025	25/10/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	44	R\$/l	6,25	0,133	5,53	6,43	0,021
75	19/10/2025	25/10/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	R\$/l	6,53	0,056	6,25	6,59	0,008
76	19/10/2025	25/10/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,96	0,013	5,95	5,99	0,002
77	19/10/2025	25/10/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,06	0,099	5,94	6,25	0,016
78	19/10/2025	25/10/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,25	0,011	6,25	6,29	0,002
79	19/10/2025	25/10/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	6,98	0,004	6,97	6,99	0,001
80	19/10/2025	25/10/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,48	0,085	6,33	6,59	0,013
81	19/10/2025	25/10/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,60	0,052	6,57	6,78	0,008
82	19/10/2025	25/10/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	36	R\$/l	6,16	0,191	5,74	6,49	0,031
83	19/10/2025	25/10/2025	RONDÔNIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,81	0,088	6,69	6,99	0,013
84	19/10/2025	25/10/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,50	0,155	5,75	6,59	0,024
85	19/10/2025	25/10/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	7,38	0,083	7,19	7,54	0,011
86	19/10/2025	25/10/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	83	R\$/l	6,02	0,286	5,56	7,79	0,047
87	19/10/2025	25/10/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,23	0,124	6,08	6,59	0,020
88	19/10/2025	25/10/2025	MARANHÃO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	21	R\$/l	5,64	0,081	5,47	5,79	0,014
89	19/10/2025	25/10/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	208	R\$/l	6,00	0,402	5,22	7,99	0,067
90	19/10/2025	25/10/2025	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	R\$/l	5,77	0,128	5,59	6,09	0,022
91	19/10/2025	25/10/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,13	0,158	5,87	6,29	0,026





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0AD-992D-F6E8-4C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 04/12/2025 10:57:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A0AD-992D-F6E8-4C55>